



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.964, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE fazer a recomposição das vias públicas após a realização de obras e dá outras providências.”

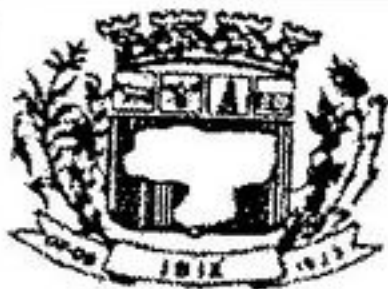
A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, com a Graça de Deus, aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia pública municipal se obriga a efetuar a recomposição total das vias públicas em que efetuar serviços de instalação, conservação e manutenção dos sistemas de água e/ou esgoto, no prazo máximo de trinta (30) dias contados do fim do serviço.

Parágrafo único – Compreende por recomposição total das vias públicas a cobertura e compactação do canteiro de obras e aplicação do material de calçamento correspondente ao já existente nas mesmas, aplicados nas mesmas especificações e espessuras do original, vedada a utilização de materiais similares ou provisórios.

Art. 2º - Os serviços de instalação, conservação e/ou manutenção serão considerados concluídos quando forem postos em funcionamento, no caso de instalações, ou restabelecidos regularmente nos casos de conservação e manutenção.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Autarquia, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmi@ibiamg.com.br

Art. 4º - No caso de serviço ser executado pela Prefeitura Municipal, o SAAE deverá efetuar o reembolso das despesas, após a verificação e conferência dos serviços, nos termos desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, MG, 26 de novembro de 2010.



Ivo Mendes Filho

PREFEITO MUNICIPAL

